



CONTRATO ADMINISTRATIVO 70/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício Sr. CELSO BALDISSERA;

CONTRATADO: COOCIMAX - COMERC. PRODUTOS ALIMENTICIOS, com sede na AV:JOSE BONIFACIO, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 08.107.670/0001-13.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, por ter participado da Tomada de Preço nº 013/2015, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos gêneros alimentícios conforme descritos na Comunicação de Resultado de Processo Licitatório, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os gêneros alimentícios deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

3.1 - As entregas dos itens perecíveis(carne, iogurte, frutas, etc.) devem ser semanal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.2 - As entregas dos itens não perecíveis deverá ser quinzenal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.3 - As quantidades de cada item será informada pela nutricionista responsável pela alimentação escola ou pelas diretoras das escolas sempre nas sextas-feiras.

3.4 - Nos itens entregues deverão constar um período de validade mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2015.

5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.

CLÁUSULA SEXTA - Pela entrega dos gêneros de alimentação (merenda escola) a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 7.366,46 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento dos gêneros alimentícios será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.0047.2028.33.90.30
07.02.0047.2029.33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o(a) Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 30 de Julho de 2015.

CELSO BALDISSERA
Prefeito Municipal em Exercício

COOCIMAX - COMERC. PRODUTOS ALIMENTICIOS
Contratada

Testemunhas
